0042089
PROT- CMI 5604/2026
09/11/2026 14:35
PL 217/2026

PROJETO DE LEI Nº 56/2026

Dispõe sobre a concessão de valor suplementar ao cartão alimentação dos servidores da administração pública municipal.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Administração direta e indireta do Poder Executivo um valor suplementar mensal de R$ 100,00 (cem reais) sobre o cartão alimentação de que trata a Lei nº 8.283, de 19 de março de 2025, referente às competências de março de 2026 a fevereiro de 2027.

§ 1º - O benefício de que trata o caput deste artigo será pago em espécie, na folha de pagamento mensal dos servidores, em caráter indenizatório, e não:

I - tem natureza salarial ou remuneratória nem será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

II - se incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, nem servirá de base de cálculo de outra vantagem pecuniária;

III - é considerado rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a seguridade social.

§ 2º - O valor suplementar referente às competências de março a novembro de 2026 será pago na folha de pagamento correspondente à competência novembro de 2026.

§ 3º - O benefício somente será devido aos servidores em atividade na data de vigência desta lei, não se aplicando aos desligados do serviço público a qualquer título.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 09 de novembro de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

MENSAGEM LEGISLATIVA/PL Nº 56/2026

Indaiatuba, 09 de novembro de 2026

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 56/26, que **"Dispõe sobre a concessão de valor suplementar ao cartão alimentação dos servidores da administração pública municipal".**

A presente propositura tem por finalidade conceder, com efeitos a partir de março de 2026, um valor suplementar mensal ao valor do cartão alimentação dos servidores municipais de que trata a Lei nº 8.283/2025, no período de março de 2026 a fevereiro de 2027.

A medida visa promover a adequação do benefício, atendendo anseio dos servidores municipais não contemplado na R.G.A. estabelecida pela Lei nº 8.462/2026, contribuindo para a elevação do poder de compra dos servidores, além de reforçar a política de valorização do funcionalismo público municipal.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que as normas aludidas no projeto se encontram disponíveis nos *links*:
https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=7878&texto_original=1
https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=8116&texto_original=1

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Assunto: Elaboração de Projeto de Lei – alteração pontual de benefícios (cartão alimentação)

À
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Conforme informado no presente expediente, pretende a Administração conceder uma suplementação dos benefícios relacionados ao cartão alimentação, de forma pontual, considerando que à época da concessão do dissídio anual foi aplicado o mesmo critério de reajuste da revisão geral dos vencimentos, situação esta que causou certo descontentamento junto ao funcionalismo que ansiava por um valor maior no benefício.

Não é demais lembrar que a Administração Municipal necessita atender uma série de legislações e compromissos simultaneamente. Como o dissídio do funcionalismo tem data base no mês de março, enfrentamos uma dificuldade em realizar a análise orçamentária e financeira e prospectar o futuro devido ao curto período de execução do orçamento, o que não nos permite, logo no início do ano, traçar com segurança a tendência do exercício.

Necessário lembrar também que durante o período de negociações, a Administração sempre manteve as portas abertas e a intenção de que em havendo uma melhora na arrecadação, o valor do benefício poderia ser revisto ou complementado.

E, neste momento, em que já nos encaminhamos para o encerramento do exercício, considerando o comportamento da arrecadação acima das expectativas iniciais, a Administração, no sentido de valorizar o trabalho e a dedicação dos servidores, bem como cumprir o compromisso assumido durante as negociações, entendeu que, ainda que de forma pontual, tem condições de realizar uma suplementação do benefício como meio de reparar a relativa modicidade aplicada à época do dissídio.

De acordo com os estudos determinados pelo Exmo. Sr. Prefeito, a Secretaria de Administração, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, elaborou a proposta de pagamento de uma suplementação mensal de R$ 100,00 (cem reais) do cartão alimentação, para as competências março/2026 a fevereiro/2027, totalizando o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) em todo o período, desde que o servidor tenha trabalhado por todo este período, respeitando-se a proporcionalidade para o caso de servidores admitidos a partir do mês de fevereiro de 2026.

Informa ainda a Secretaria de Administração/Departamento de Recursos Humanos quanto ao cronograma de pagamentos:

a) R$ 100,00 (cem reais) mensais, correspondentes às competências de março a novembro/2026, na folha de pagamento da competência dezembro/2026;

b) R$ 100,00 (cem reais) mensais, correspondentes às competências dezembro/2026 a fevereiro/2027, nas respectivas folhas de pagamento de janeiro a março/2027.

O montante deste dispêndio conforme informado pela Secretaria de Administração/Departamento de Recursos Humanos é de **R$ 7.528.800,00** (sete milhões, quinhentos e vinte e oito mil e oitocentos reais), considerando-se uma base de 6.274 servidores.

No que compete a esta Secretaria, entendemos que o Município reúne condições para absorver o dispêndio proposto. Informamos que os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dessa despesa **no exercício de 2026** e **início do exercício de 2027** encontram-se desde já assegurados, mediante existência de dotação orçamentária suficiente e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa. Tal circunstância ampara eventual necessidade de abertura de crédito adicional suplementar, considerando que a despesa poderá ser suportada pelas dotações orçamentárias já previstas, ou suplementadas no que se fizer necessário, mediante a utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, ou ainda com a utilização dos recursos de excesso de arrecadação.

Ressaltamos que tais medidas se encontram em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), não comprometendo, portanto, o atingimento das metas fiscais, o equilíbrio das contas públicas.

Quanto à necessidade de elaboração de estudo de impacto orçamentário-financeiro trienal, entendemos que a medida, pelas suas características, não configura criação de despesa obrigatória de caráter continuado, uma vez que se trata de concessão excepcional, com valor e período de vigência previamente delimitados, sem incorporação permanente ao benefício e sem gerar obrigação de pagamento para os exercícios seguintes.

Assim, não se aplicam as exigências específicas do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto à demonstração de compensação dos efeitos financeiros futuros mediante aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa por tratar-se de despesa pontual, que não se reproduz por vários exercícios.

Ademais, a medida não institui novo programa ou ação governamental, tampouco representa a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental, não se sujeitando às exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, quanto à elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, uma vez que trata de suplementação temporária e excepcional de benefício já concedido aos servidores, com efeitos financeiros restritos ao período expressamente estabelecido na proposta não se caracteriza como criação, expansão ou aprimoramento de ação governamental.

Dessa forma, considerando a natureza pontual da medida, a delimitação de seus efeitos financeiros e a inexistência de obrigação de continuidade, entendemos não ser necessária a elaboração de estudo de impacto orçamentário-financeiro trienal nos moldes exigidos para despesas de caráter continuado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Portanto, não há óbice legal no que se refere ao aspecto orçamentário e financeiro para atendimento desta solicitação, entretanto torna-se necessária a avaliação do Exmo. Sr. Prefeito quanto à conveniência e interesse na concessão deste desiderato, em função das prioridades da Administração.

Indaiatuba, em 06 de novembro de 2026

Paula Fernanda Sciamarelli
Secretária Adjunta da Fazenda